LEI MUNICIPAL Nº 646, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇUCAR MASCAVO NA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a inclusão de açúcar mascavo no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais e de mais órgãos da Administração Pública do Município de Itaoca/SP.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no âmbito da Merenda Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas disposições em contrário.

Itaoca/SP, 02 de Abril de 2019.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP